QUADRO IV Qualificações Mínimas Exigidas por Categorias na Actividade de Fiscalização de Obras

Obras	Categorias de Trabalhos	Quali ficações Mínimas
Edificios	1.ª Monumentos e património	Arquitecto e/ou Arqueó- logo
	2.ª Edificios de construção tradicional	Arquitecto e/ou Arqueó- logo
	3.ª Edifício com estrutura metálica	Engenheiro Civil
	4.ª Edificios em madeira	
	5.ª Reabilitação e conservação de edifícios	Engenheiro Civil
Vias de Comunicação	6.ª Vias de circulação rodoviária	Engenheiro Civil
	7.ª Parques, passeios e ajardi- namentos	
	8.ª Caminhos agrícolas e flo- restais	e B
	9.ª Vias de circulação ferroviária	Engenheiro Civil
	10.ª Aeródromos	Engenheiro Civil
	11.ª Pontes, viadutos e pas- sagens	Engenheiro Civil
	12.ª Túneis	Engenheiro Civil
Obras Hidráulicas	13.ª Obras fluviais	Engenheiro Civil
	14.ª Obras portuárias	Engenheiro Civil
	15.ª Obras de protecção costeira	Engenheiro Civil
	16.ª Barragens, diques e apro- veitamentos hidráulicos	Engenheiro Civil
	17.ª Rede de abastecimento de água	Engenheiro Civil
	18.ª Drenagem de águas plu- viais e residuais;	Engenheiro Civil
	19.ª Emissários	Engenheiro Civil
	20.ª Estações de tratamento de águas residuais	Engenheiro Civil
Instalações e Infra- Estruturas	21.ª Infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações	Engenheiro Electrotécnico
	22.ª Sistemas de produção de energia eléctrica	Engenheiro Electrotécnico
	23.ª Infra-estruturas petrolíferas, oleodutos e gasodutos	Engenheiro Electrotécnico

## ANEXO IV A que se refere o n.º 3 do artigo 13.º

## QUADRO I Classes de Habilitações nas Actividades de Construção Civil e Obras Públicas

Classes de Habilitações	Valor Limite das Obras (Valor em Kwanzas)	
Titulo de Registo	Até 35 000 000,00	
1.ª	Até 45 000 000,00	
2.ª	Até 75 000 000,00	
3.ª	Até 100 000 000,00	
4.ª	Até 250 000 000,00	

Classes de Habilitações	Valor Limite das Obras (Valor em Kwanzas)
5.ª	Até 550 000 000,00
6.ª	Até 750 000 000,00
7.ª	Até 1 000 000 000,00
8.ª	Até 2 500 000 000,00
9,*	Até 5 000 000 000,00
10.ª	Sem Limitação

## QUADRO II Classes de Habilitações nas Actividades de Projectos de Obras e Fiscalização de Obras

Classes de Habilitações	Valor Limite dos Serviços Prestados (Valor em Kwanzas)
1.ª	Até 10 000 000,00
2.ª	Até 15 000 000,00
3.ª	Até 25 000 000,00
4.ª	Até 45 000 000,00
5.*	Até 100 000 000,00
6.ª	Até 250 000 000,00
7.ª	Até 400 000 000,00
8.ª	Até 600 000 000,00
9.ª	Até 850 000 000,00
10.ª	Sem Limitação

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

## Decreto Presidencial n.º 147/20 de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as individualidades abaixo designadas:

- Joana Lina Ramos Baptista Cândido, do cargo de Governadora da Província do Huambo, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 218/18, de 24 de Setembro;
- Sérgio Luther Rescova Joaquim, do cargo de Governador da Província de Luanda, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 10/19, de 8 de Janeiro;
- Mpinda Simão, do cargo de Governador da Província do Uíge, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 241/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.